



PROCESSO Nº 1153/15

PROTOCOLO Nº 13.641.796-7

PARECER CEE/CEIF Nº 15/16

APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CATARATAS DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA : TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1766/15-SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 08/06/15, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu, situado na Rua Henrique Bernardelli, nº 300, Bairro Três Bandeiras, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1104/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/12 a 12/03/17 (fl. 159).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 180/02, de 23/01/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4899/10, de 05/11/10, e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 7049/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/10 até 31/12/15 (fl 161).



PROCESSO Nº 1153/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada às fls. 186 e 187:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Foz do Iguaçu
PR

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 01429 - CATARATAS DO IGUAÇU, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Baufalis
Vanilde Marsango Sangalli
Res. 143/2015 D.O.E 16/03/2015
Diretora
RG. 4.217 330-4

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 200:

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º ano	185	168	167	196	128	01	-	03	04	-	19	13	23	23	-	14	15	14	20	-	151	140	127	149	-
7º ano	193	185	176	161	166	07	06	03	08	-	32	27	16	23	-	29	25	19	29	-	125	127	138	101	-
8º ano	185	175	154	178	123	02	07	01	05	-	22	16	11	16	-	19	16	19	33	-	142	136	123	124	-
9º ano	213	209	192	180	127	22	28	19	11	-	28	15	21	18	-	15	10	13	18	-	148	156	139	133	-



PROCESSO Nº 1153/15

(...) Justifica-se o elevado índice de reprovação e evasão escolar do Ensino Fundamental do referido Estabelecimento, tendo em vista que, a maioria dos casos ocorre no período noturno, em que, os alunos já estão em defasagem idade-série e muitos já estão trabalhando. Por não conseguirem conciliar o estudo com o trabalho, muitos desses alunos acabam faltando, e até mesmo desistindo das aulas. Outro fator a ser considerado é que o Colégio é localizado em uma região, em que a grande parte das famílias trabalha com mercadorias oriundas do Paraguai, e sabemos que muitos jovens e adolescentes são recrutados para o transportes de mercadorias, favorecendo assim o abandono aos Estudos. A Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino buscou alternativas no sentido de minimizar esses índices, mas infelizmente muitos encararam a informalidade da fronteira como um trabalho sendo para muitas famílias o único meio de sobrevivência. Nos casos de abandono escolar no período diurno, a escola junto às famílias tenta meios para a permanência do aluno, nestes casos é solicitado apoio do Conselho Tutelar para acompanhamento e abordagem de situações que possam afetar o comparecimento do aluno ao Colégio. Já nos casos de reprovação, durante o ano os alunos com nota abaixo da média são acompanhados pela Equipe Pedagógica e pelos pais, bem como seus professores, nestes casos há também a oferta da Sala de Apoio e Sala de Recursos para dar suporte e apoio ao aluno. Devido à apresentação desses índices, a Secretaria de Estado da Educação não autorizou abertura do 9º ano noturno para o corrente ano. A Instituição de Ensino não oferta o Ensino Fundamental noturno.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 189/15, de 20/10/15, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzyboswki, licenciada em Letras e Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado (fl. 188):

(...) A instituição de ensino conta com ambiente satisfatório para as funções de uso a que se propõe, adequado à Proposta Pedagógica de atendimento aos alunos e comunidade em geral.**Laboratório de Ciências**.....**Biblioteca** localizada em espaço satisfatório..... seu acervo possui livros didáticos e Literatura específicos para o Ensino Fundamental....o **Refeitório** é amplo e de fácil acesso.....possui **Quadra de Esportes** descoberta suficiente para a demanda... adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola estando de acordo com a Legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo nº 105383 registrando que o estabelecimento em questão foi qualificado a providenciar: adequação da cantina à Lei nº 14855/05 (Qualidade Nutricional dos Alimentos), providenciar armários para acondicionar os utensílios, agendar palestras para as cozinheiras, utilizar uniforme completo na cozinha e desentupir esgoto da pia da cantina. A direção apresentou declaração informando que houve adequação às solicitações descritas no Auto/Termo.....

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu vem através da presente, informar que com relação a não obtenção dos Laudos da Vigilância Sanitária neste município....referentes aos estabelecimentos estaduais, temos: A Vigilância Sanitária, nos momentos de verificação junto aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, emite o que se denomina "Auto Termo", ou "Termo de Visita", com relação das solicitações de adequações físicas e pertinentes à legislação sanitária, assim como também da solicitação de apresentação do Projeto Arquitetônico com Memorial



PROCESSO Nº 1153/15

Análítico/Descritivo da Instituição, em contato com a Supervisora de Obras deste NRE.....informou que a instituição possui apenas uma Planta Baixa Plotada, sem tantas especificações, tornando-se no momento, impossível o atendimento ao solicitado, o que por ora impede a emissão do laudo.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco*, dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, a referida comissão constatou a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso.

Consta à folha 205, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1820/15-CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 208).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino não atende plenamente às condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13 CEE – PR, item exigido ainda da solicitação de reconhecimento do curso, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 1153/15

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE